

## DIREITOS DA PERSONALIDADE, NOVAS DIMENSÕES, CONTEMPORANEIDADE: CONTRIBUIÇÃO PARA UM PROGRAMA DE PESQUISAS

PERSONALITY RIGHTS, NEW DIMENSIONS,  
CONTEMPORANEITY: CONTRIBUTION TO A  
RESEARCH PROGRAM

DERECHOS DE LA PERSONALIDAD, NUEVAS  
DIMENSIONES, CONTEMPORANEIDAD:  
CONTRIBUCIÓN A UN PROGRAMA DE  
INVESTIGACIÓN

José Mauro Garboza Junior<sup>1\*</sup> 

**SUMÁRIO:** *Introdução; 2 O Contemporâneo: Quadro Geral do Tempo Presente, as Crises Generalizadas, e a Hipótese do Esgotamento; 3 As “Dimensões” do Direito Revisitadas; 4 A Forma Trinitária dos Direitos da Personalidade; 5 Conclusão; 6 Referências.*

**RESUMO:** O texto aborda a crise metodológica enfrentada pela ciência jurídica diante das múltiplas crises (ecológica, econômica, política, social e jurídica). A pesquisa propõe um programa alternativo de investigação, com foco na redefinição dos direitos da personalidade, considerando suas novas dimensões no contexto contemporâneo. A principal lacuna identificada é a falta de um modelo metodológico integrado que oriente o estudo do direito em tempos de crise. O programa de pesquisa se baseia na análise das crises contemporâneas, propondo uma abordagem multiescalar e uma revisão das dimensões do direito. Estruturada em três partes (teórica, analítica e sintética), a pesquisa visa compreender o tempo presente, as crises em curso e as novas formas de se pensar o direito. A metodologia adotada é metametodológica, buscando reorganizar os conceitos jurídicos para promover uma reflexão mais ampla e criativa capaz de responder às demandas do cenário atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crítica do Tempo Presente; Filosofia do Direito; Metametodologia do Direito; Pensamento Político; Teoria do Direito.

**ABSTRACT:** The text addresses the methodological crisis faced by legal science in light of multiple ongoing crises (ecological, economic, political, social, and legal). The research proposes an alternative investigative program focused on redefining personality rights, considering their new dimensions in the contemporary context. The main gap identified is the absence of an integrated methodological model to guide the study of Law in times of crisis. The research program is based

<sup>1</sup> Doutor em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP). Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Londrina (PPGFil-UEL). Professor do Programa de Pós-Graduação do PPGCJ-UENP.

\* Autor correspondente: José Mauro Garboza Junior. E-mail: garbozajm@gmail.com

Recebido em: 09/06/2025

Aceito em: 28/01/2026

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution

(<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.



on the analysis of contemporary crises, proposing a multiscale approach and a revision of the dimensions of Law. Structured in three parts (theoretical, analytical, and synthetic), the study aims to understand the present time, the ongoing crises, and new ways of thinking about law. The methodology adopted is metamethodological, seeking to reorganize legal concepts to foster broader and more creative reflection capable of responding to the demands of the current landscape.

**KEYWORDS:** Critique of the Present Time; Metamethodology of Law; Philosophy of Law; Political Thought; Theory of Law.

**RESUMEN:** El texto aborda la crisis metodológica que enfrenta la ciencia jurídica ante las múltiples crisis (ecológica, económica, política, social y jurídica). La investigación propone un programa alternativo de indagación, con un enfoque en la redefinición de los derechos de la personalidad, considerando sus nuevas dimensiones en el contexto contemporáneo. La principal carencia identificada es la falta de un modelo metodológico integrado que oriente el estudio del derecho en tiempos de crisis. El programa de investigación se basa en el análisis de las crisis contemporáneas, proponiendo un enfoque multiescalar y una revisión de las dimensiones del derecho. Estructurada en tres partes (teórica, analítica y sintética), la investigación busca comprender el tiempo presente, las crisis en curso y las nuevas formas de pensar el derecho. La metodología adoptada es metametodológica, orientada a reorganizar los conceptos jurídicos para promover una reflexión más amplia y creativa, capaz de responder a las demandas del escenario actual.

**PALABRAS-CLAVE:** Crítica del Tiempo Presente; Filosofía del Derecho; Metametodología del Derecho; Pensamiento Político; Teoría del Derecho.

## INTRODUÇÃO

Já faz algum tempo que está em pauta, nas discussões envolvendo as áreas metodológicas das ciências no sentido lato do termo, uma constatação de que vivemos uma desorientação generalizada. Os relativos problemas sociais recentes parecem exercer uma pressão sobre a forma como manipulamos os saberes, o que faz que tal desorientação reflita uma transição paradigmática que impacta diretamente a produção e a interpretação dos conhecimentos, em especial no campo jurídico. As crises múltiplas e interligadas, como a crise ecológica, econômica, política, jurídica e social, geram uma ambiência de incerteza que desafia os modelos de pensamento que evidenciam a necessidade de se repensar as metodologias e as bases epistemológicas que sustentam tal experiência jurídica.

A abordagem do direito historicamente enfrenta dificuldades em lidar com investigações que frequentemente transcendem as fronteiras do que é compreendido como a essência do “jurídico”. Nesse cenário, já que as formas tradicionais de análise do direito não parecem mais responder aos desafios impostos, um novo programa de pesquisas precisa considerar esses fatores para realmente impactar a vida jurídica. Portanto, a desorientação referida pode ser vista como oportunidade para repensar o próprio papel do direito no tempo presente. Desse modo, o presente texto busca estabelecer uma reflexão que leve em conta essa desorientação a partir da construção de um programa de pesquisas alternativo para a ciência jurídica.

Uma lacuna significativa na pesquisa jurídica contemporânea refere-se à falta de um modelo metodológico integrado capaz de lidar com a crescente desorientação generalizada nas ciências como ponto de partida, o que significa que ainda não há, salvo exceções pontuais, um modelo consensual que forneça tal ponto de vista. Portanto, a pergunta-problema que norteia tal perspectiva pode ser formulada nos seguintes termos: como os direitos da personalidade, diante de suas novas dimensões, estão sendo pensados no contexto da contemporaneidade, especialmente em face da atual desorientação das ciências jurídicas? Diante de tal questão, levantamos a hipótese de que as novas dimensões dos direitos da personalidade exigem uma redefinição dos seus componentes mais fundamentais. Ao fazê-lo, será possível desenvolver um programa de pesquisa que ofereça respostas que visem uma redefinição que não apenas amplie a compreensão dos direitos da personalidade, mas também possibilite a construção de dimensões específicas do campo jurídico que contemplem as especificidades das relações no contexto atual.

Os objetivos metodológicos e temáticos deste estudo buscam oferecer uma análise preliminar das práticas e teorias jurídicas contemporâneas, com foco na identificação das limitações do tradicionalismo na análise do direito. Do ponto de vista metodológico, busca-se ultrapassar as fronteiras de uma visão restrita do pensamento jurídico, promovendo uma reflexão que incorpore diferentes formas de conhecimento e práticas outras. Tematicamente, o estudo visa explorar a relação entre direito (da personalidade), poder (especulativo e dimensional) e cultura (histórica jurídica). A pesquisa também pretende mapear as principais questões contemporâneas deixando abertas tais “focos de pesquisa”. Ao adotar essa abordagem, pretende-se contribuir para a criação de um ponto de vista que seja capaz de manobrar o jargão disponível ressignificando suas operações.

As premissas sugeridas partem da necessidade de ultrapassar o classicismo que ainda permeia o pensamento jurídico contemporâneo frequentemente desconectado e fragmentado<sup>1</sup>. Nesse sentido, adota-se

<sup>1</sup> Por pensamento clássico, entendemos seu significado para além do gosto vulgar ou do que uma autoridade o considera. Um clássico é aquilo que tem um cânone, um espaço reconhecido e considerável a partir do qual um conjunto de problemas nos

um teor de aparente pessimismo teórico, simbolizado pela metáfora do “copo meio vazio” (ou da “lógica do pior”), que suspeita da existência de disfunções, apontando a urgência de uma reavaliação das estruturas da teoria do direito<sup>2</sup>. A pesquisa também se fundamenta na contribuição para a antropologia do direito, entendida de forma ampla, como uma perspectiva que permita expandir a compreensão das práticas jurídicas além dos limites já estabelecidos, problematizando e afastando o determinismo geográfico, o evolucionismo social, o culturalismo e os papéis sociais, o funcionalismo congênito e o relativismo estrutural.

O programa de pesquisa proposto visa inicialmente realizar o mapeamento atual dos problemas jurídicos contemporâneos. Segundo Fredric Jameson, uma das tarefas mais urgentes de nosso tempo se exprime na possibilidade de sermos capazes de criar um mapeamento cognitivo (**cognitive mapping**) próximo das dimensões concretas dos problemas, do nível local ao global. Além disso, Jameson enfatiza a importância de uma análise das narrativas dominantes e das estruturas de poder que moldam as soluções propostas. Ao adotar isso, o mapeamento cognitivo oferece uma ferramenta interpretativa em uma perspectiva multiescalar que servirá de preparação a médio e longo prazo para verticalizar os estudos jurídicos<sup>3</sup>.

Sendo assim, este projeto de pesquisa está estruturado em três partes interdependentes: teórica, analítica e sintética. Na parte teórica, o foco estará na identificação do que é o tempo contemporâneo, que será apresentada uma analítica geral do tempo presente a partir das considerações já consagradas do historiador Reinhart Koselleck a respeito da formação da modernidade, cujas medidas (espaço de experiências e horizonte de expectativas) para interpretações das dinâmicas históricas culminaram com a chamada temporalização da história. No segundo tempo, apresentaremos um esquema quadrangular da situação das “crises generalizadas”, quais sejam, as situações climáticas e ambientais, as crises subjetivas e da imaginação, os problemas econômicos-sociais emergentes e aqueles outros jurídico-políticos. A parte analítica revisitará o tema das dimensões do direito para propor outro esquema de pensamento mais abrangente que aquele presente na perspectiva clássica. Ao fazê-lo, devemos segmentar a teoria do direito em quatro campos (dimensões) que podem ou não estar em conexão: a perspectiva do direito unidimensional e seu paralelo em termos da teoria crítica; o direito superficial (duas dimensões) e a dicotomia entre fato e norma, existência e validade; a revisão da teoria tridimensional do direito, que inclui o problema da efetividade; e o que propomos, apoiados em Luis Alberto Warat, de “surrealismo jurídico” como o ponto especulativo possível (quatro dimensões). Por fim, a parte sintética será dedicada à revisão crítica dos fundamentos conceituais e epistemológicos que sustentam o estudo dos direitos da personalidade, que será analisado pelas áreas na redefinição que chamamos de “forma trinitária dos direitos da personalidade”.

Essa postura metametodológica<sup>4</sup>, mesmo que custe certo nível de desconforto intelectual, pode implicar a reavaliação de conceitos profundamente arraigados. As referências utilizadas neste projeto possuem mais um caráter alusivo e organizativo do que propriamente um uso constataivo e definitivo do

---

é revelado pelo seu caráter extemporâneo. Tal opção gira em torno de reconhecer não uma valorização gratuita de sua supremacia, mas um ponto de partida para ser ultrapassado. Calvino, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 6-16.

<sup>2</sup> Rosset, Clément. **Lógica do pior**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989, p. 11.

<sup>3</sup> Há na consideração de Jameson a ideia de que hoje haveria uma carência de se imaginar totalidades (sociais, no caso). É diante dessa crise do mapeamento cognitivo que surgiria a possibilidade de uma reconstrução estética que sirva para os propósitos deste trabalho. Jameson, Fredric. Mapeamento cognitivo. **Revista Porto Alegre**, n. 5, jul, 2021.

<sup>4</sup> Por metametodologia, queremos repetir o mesmo gesto simbólico utilizado em determinado momento pelas matemáticas, especialmente à grande área da reforma matemática de pretensão unificante dada por David Hilbert o nome de metamatemática. Tarski, Alfred. Sobre alguns conceitos fundamentais da metamatemática. **Princípios UFRN**, v. 8, n. 10, jul/dez., 2001, p. 187-209.

que se pretende anunciar. Em suma, trata-se de um exercício de pensamento de tentar criar um ponto de vista (organizacional), e de se orientar por ele<sup>5</sup>.

## 2 O CONTEMPORÂNEO: QUADRO GERAL DO TEMPO PRESENTE, AS CRISES GENERALIZADAS E A HIPÓTESE DO ESGOTAMENTO

A pergunta sobre o que é o tempo contemporâneo vai localizar nossa posição atual. Com ela, podemos verificar se existe algo de relevância teórica em um duplo serviço de certificação e de comparação entre um clássico e um contemporâneo, quais os lugares, as marcações dos respectivos pensamentos, bem como de desenvolvimentos feitos do ponto de vista das abordagens narrativas. O contemporâneo é um conceito que transcende a simples marcação temporal, sendo um campo multifacetado que engloba o presente e as transformações e contradições que o caracterizam. Em sentido amplo, o contemporâneo refere-se ao período histórico que vivemos, incluindo diversas dimensões da sociedade, cultura, política e economia do contexto atual. No entanto, o que torna o contemporâneo um tema particularmente estranho é que ele está sempre em constante processo de construção e desconstrução, refletindo a tensão entre o que é histórico e o que é atual, entre tradição e inovação, entre passado e futuro.

A análise do contemporâneo envolve a percepção de que o tempo em que vivemos não é homogêneo. A contemporaneidade, portanto, é marcada por uma multiplicidade de experiências e realidades que coexistem e se interagem de maneira desigual, gerando novas formas de percepção, comunicação e organização social. Diante desse questionamento, deparamo-nos com a necessidade de posicionar nossa perspectiva, levantando questões essenciais sobre o que discutimos em relação a momentos históricos anteriores<sup>6</sup>. Portanto, o contemporâneo é mais do que uma simples categoria cronológica; ele é, na verdade, um espaço de tensão, onde as experiências e as questões do presente se confrontam com as heranças do passado e as projeções do futuro. Em um mundo em constante mudança, o contemporâneo é, assim, uma chave de leitura que molda nossa existência, exigindo uma reflexão contínua sobre o que significa viver neste momento específico da história.

No plano das ciências sociais e políticas, o contemporâneo também é frequentemente associado a um cenário de crises. A globalização, as mudanças tecnológicas e a crise ambiental são apenas alguns dos aspectos que configuram o tempo contemporâneo como um momento de transformação radical. A premissa de que partimos é de que vivemos em um “tempo de crises” generalizadas que afetam de forma interdependente as esferas ecológica, subjetiva, econômico-social e jurídico-política. O objetivo desta seção é de: (1) apresentar um quadro geral do tempo presente segundo as considerações de Reinhart Koselleck sobre a forma do tempo moderno, seus componentes principais, bem como uma possível resposta para a questão da aceleração dos tempos do nosso presente; (2) fazer uma aproximação com o esquema do quadro

<sup>5</sup> Subconjunto de Prática Teórica. I. O ponto de vista da organização política. In: Subconjunto de Prática Teórica. **Material de Trabalho**. 2024, p. 8-63.

<sup>6</sup> São bem conhecidos comentários sobre o tempo presente. Como exemplo ilustrativo, podemos recorrer a dois poemas, um de Ossip Mandelstam de 1923 chamado **A Era**; e **Nosso Tempo**, de Carlos Drummond de Andrade, de 1945. Giorgio Agamben sugere que ser contemporâneo significa ser capaz de perceber as contradições desse tempo e sua relação com o passado, reconhecendo suas fissuras e distorções. Agamben, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009, p. 58-59. Temos também a interpretação diversa oferecida por Alain Badiou. Badiou, Alain. **O século**. Aparecida: Ideias & Letras, 2007, p. 25-47.

presente em conjunto com as leituras das “crises” generalizadas; (3) conjecturar as linhas gerais de uma hipótese de que talvez a forma jurídica moderna esteja perdendo seu sentido de ser.

Segundo uma das teses da historiografia da história dos conceitos (*Begriffsgeschichte*) sugerida por Koselleck, em determinado momento do século XIX, a História começa a ser sentida e percebida como um acúmulo de fatos que se conectam universalmente. A assim chamada temporalização (*Verzeitlichung*) da história constrói uma forma comum da passagem do tempo conhecida como história universal (*Weltgeschichte*), fazendo que um novo tempo (*neue Zeit*) se sobreponha ao tempo moderno (*Neuzeit*).

As articulações políticas passíveis de ações autenticamente públicas estão situadas entre o “espaço de experiências” e o “horizonte de expectativas”<sup>7</sup>. Espaço de experiência é a categoria meta-histórica que indica o complexo de experiências passadas. Não significa, porém, a soma da totalidade do que aconteceu até determinado momento. O espaço de experiências reúne e contabiliza certos deslocamentos materiais como experiências individuais, organizando-as ou como acontecimentos ou como estruturas. Horizonte de expectativas, por outro lado, é o índice de certeza das experiências futuras possíveis, o universo de possibilidades diretamente proporcional às experiências contabilizadas. Isso quer dizer que quanto maiores os elementos abarcados pelo espaço de experiências, maiores serão as possíveis combinações desses elementos e, conseqüentemente, as possíveis configurações de futuro que podem advir dessas combinações. Logo, quanto mais experiências contabilizadas, maiores os futuros possíveis e, também, maior a incerteza em relação ao futuro. Se o horizonte de expectativas é o índice de certeza de concretização dos futuros possíveis, o alargamento do espaço de experiências implica um aumento da incerteza pela redução do horizonte de expectativas<sup>8</sup>. Ainda conforme Koselleck, a modernidade “caracteriza-se pelo aumento da diferença e da tensão entre experiência e expectativa”<sup>9</sup>.

Koselleck considera as experiências como um “passado atual”, como uma totalidade formada por múltiplos elementos interpretados no presente como componentes do passado. Já as expectativas são consideradas pelo historiador alemão como um “futuro presente”, uma projeção do “ainda-não-experimentado” passível de se concretizar. Esse descolamento do futuro ao passado foi a pedra de toque da modernidade, conceitos estes que foram a base jurídico-política da necessária manutenção do estado de coisas, a formalização conceitual da estabilização social em que se assentou a historiografia moderna. Se, por um lado, a modernidade inaugurou a separação entre ambas as instâncias meta-históricas, por outro, os séculos XIX e XX condensaram importantes mudanças quanto ao conteúdo das experiências contabilizadas e das expectativas derivadas<sup>10</sup>.

Desse modo, podemos estabelecer ao menos quatro momentos lógicos que configuram os traços do nosso contemporâneo: (1) com o acúmulo sedimentado das experiências do passado (espaço de experiências), o tempo moderno tende a se tornar cada vez mais repetitivo e desligado de sua própria tradição (diminuição do espaço de experiências); (2) a projeção sobre o futuro (horizonte de expectativas) passa a ser cada vez mais curta; (3) o tempo presente como produto instantâneo dessas duas grandezas tem por conseqüência uma crise do tempo histórico que se torna pouco a pouco mais incapaz de pensar a si mesmo;

<sup>7</sup> Koselleck, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 16; 309-311.

<sup>8</sup> Koselleck, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 236; 316.

<sup>9</sup> Koselleck, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014, p. 310.

<sup>10</sup> Hespánha, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milénio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 341-344, 376-401; Ost, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005, p. 21-43. Wieacker, Franz. **História do direito privado moderno**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004, p. 225-277.

(4) logo, pela própria dinâmica da modernidade, se for possível considerar que essas grandezas tendem ao grau zero, o resultado é o inevitável apagamento dessa forma de tempo conhecida por alguns séculos.

A noção de “crise” foi interpretada, da perspectiva progressista, como um momento de turbulência momentânea que se resolveria pelo advento certo e inevitável de um futuro salvífico<sup>11</sup>. Esse mal-estar típico da contraditória modernidade apresentava um conjunto de relações naturalmente pronto, cuja construção sem respaldo na tradição rompida seria o incentivo para a criação de um enigmático parâmetro de uma utopia futura desconhecida e impossível. É interessante notar como “crise perpétua” e “fim da crise” se entrelaçam de forma irônica. Intuitivamente, o fim de uma crise temerariamente perpétua tenderia a promover um espaço novo mais integrado e inclusivo. Se a ideia de crise já fora conectada a algum progressismo, nesse novo modelo não há espaço para que este conceito mantenha sua função.

Como apontado, para fins de esclarecimento preparatório, não será possível descrever todas as características dos quatro campos das “crises” generalizadas. No entanto, o que é importante ressaltar é que, por um recurso representativo de reducionismo metodológico, gostaríamos apenas de oferecer o esquema da quadrúplice raiz<sup>12</sup> como as coordenadas do tempo presente como índices para pesquisas futuras:

(1) A crise ecológica é um dos aspectos mais evidentes e urgentes dessa realidade, com a degradação ambiental, a mudança climática e os eventos irreversíveis ligados ao Antropoceno<sup>13</sup> (época em que a humanidade se torna um fator climático decisivo). A crise ambiental é uma questão tanto de recursos naturais quanto de valores, exigindo uma reavaliação do nosso modelo de desenvolvimento e das nossas relações com a natureza. A aceleração do processo de industrialização, o consumo excessivo de recursos naturais e a falta de políticas globais eficazes de proteção ambiental geram um cenário de escassez e descontrole, ameaçando a sustentabilidade planetária.

(2) Simultaneamente, vivemos uma crise subjetiva, refletida em questões psicológicas, emocionais e existenciais que afetam milhões ao redor do mundo. São aquelas pequenas crises diárias, os sintomas de ansiedade, depressão, solidão e **burnout** diretamente ligados ao formato de vida acelerado e à valorização da competição constante, como observa Byung-Chul Han<sup>14</sup>. Esse fenômeno também se conecta a uma crise na imaginação coletiva, em que a incapacidade de imaginar alternativas sociais significativas limita as possibilidades de transformação. A deflação da imaginação, identificada por Franco “Bifo” Berardi, sugere que, apesar das inovações tecnológicas e sociais, há uma sensação de que nada de novo possa surgir de maneira significativa, contribuindo para uma paralisia da ação coletiva<sup>15</sup>. Além disso, a crise subjetiva manifesta-se como efeito da alienação e da desintegração da experiência individual e coletiva, e da fragmentação das identidades. A sociedade contemporânea, marcada pela sobrecarga informativa, pela pressão de desempenho e pelo individualismo, parece estar em um constante estado de crise de identidade e pertencimento.

(3) A crise socioeconômica é outro aspecto fundamental, marcada pelas crescentes desigualdades sociais e pela precarização do mundo do trabalho. O modelo capitalista global, com suas profundas

<sup>11</sup> Koselleck, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020, p. 216.

<sup>12</sup> Frase, Peter. **Quatro futuros**: a vida após o capitalismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 7-42.

<sup>13</sup> Moore, Jason (org.). **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2022, p. 13-32.

<sup>14</sup> Ehrenberg, Alain. **O culto da performance**: da aventura empreendedora à depressão nervosa. Aparecida: Ideias & Letras, 2010, p. 9-13, 171-184; Han, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 69-78.

<sup>15</sup> Berardi, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 10-11, 177-183; Berardi, Franco. **Extremo**: crônicas da psicodelfação. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 11-13.

disparidades de renda e sua ênfase no lucro em detrimento do bem-estar coletivo, gera tensões sociais e conflitos distributivos, agravando as desigualdades estruturais. No Brasil, por exemplo, a história de desigualdade e exclusão social reflete as dificuldades de um sistema que falha em garantir justiça econômica e social para todos, especialmente para os mais vulnerabilizados.

(4) Por fim, a crise jurídico-política no contemporâneo é um reflexo da falência das instituições democráticas e da corrupção sistêmica que permeia os sistemas políticos e legais. O enfraquecimento das instituições políticas, a corrupção sistêmica, o autoritarismo crescente e a manipulação das leis para interesses específicos são aspectos de um fenômeno mais amplo<sup>16</sup>.

Com o tema da catástrofe ambiental, mudanças climáticas e antropoceno, abre-se um campo para investigação sobre ecologia política e o direito. Já que este primeiro limite se refere às capacidades materiais e naturais do ambiente, que está em relação direta com uma percepção moderna a respeito da natureza como objeto e meio para se alcançar determinados fins ou produtos que satisfaçam os desejos humanos. Em relação à psicodelfação e à crise da imaginação, é possível procurar uma conexão com as áreas das letras e da literatura, bem como com alguns campos da psicologia social para associá-los à teoria do direito. Esse segundo limite se refere às incapacidades relacionais promovidas por uma pressão social imanente que imobiliza a formação dos respectivos laços sociais, ao mesmo tempo em que estagna as mentalidades e reduz as capacidades imaginativas. Os problemas socioeconômicos permanentes iniciam uma investigação sobre a decomposição social e o descompasso dado pelas resoluções jurídicas atuais. O terceiro limite se refere aos problemas econômicos oriundos do agravamento das condições de vida das pessoas em geral, causados por fenômenos como a periferização do mundo e a vulgarização das ideias. Por fim, os conflitos político-jurídicos podem ser capazes de descrever o funcionamento divergente atual dos ordenamentos jurídicos, um quarto limite que se refere às novas dinâmicas jurídicas que têm ocorrido nas últimas décadas, como os fenômenos de enfraquecimento da forma jurídica (erosão constitucional, autoritarismo constitucional, constitucionalismo abusivo, etc.).

Se o tempo moderno foi entendido segundo seu parâmetro próprio, e se o direito moderno seguiu sua linha diretiva (os ideais da modernidade “burguesa” cujos valores ainda parecem ter importância), a hipótese é de que esse “estilo” de tempo está ficando para trás, e assim, o tempo presente se encontra em uma transição histórica inédita e quase imperceptível e **pode ser que esse novo tempo imponha um novo modus operandi, que não dependa mais dos valores preservados de séculos atrás**<sup>17</sup>. Se o progresso moderno dependeu do bom funcionamento do direito, em que medida o conceito moderno de progresso deixou de ser determinante para o direito contemporâneo?

Vivenciamos os usos de violência institucionalizada, a padronização de comportamentos de grandes populações, o distanciamento meio-fim causado pela especialização técnica, altos índices de desemprego estrutural, endividamento permanente. Se partimos da ingênua hipótese de que o progresso já não existe

<sup>16</sup> Kurz, Robert. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 165-197.

<sup>17</sup> Caux, Luiz Philippe de. A hipótese do definimento da forma jurídica (e o atual capítulo brasileiro de seu processo). **Sinal de Menos**, v. 2, n. 14, 2020, p. 294-298; Garboza Jr., José Mauro. **Crítica do progresso como fundamento do direito**: ontologia do dever-ser, regimes de historicidade e lento cancelamento do jurídico. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2022, p. 197-223.

mais, e se o progresso foi um dos principais motores da modernidade que já não determina o imaginário atual, há fortes indícios de que a racionalidade baseada na época moderna esteja se desmanchando<sup>18</sup>.

A investigação sobre as formas de comprovação da hipótese de que o contemporâneo é, de fato, um estado de grandes crises generalizadas (ecológica, subjetiva, econômico-social e jurídico-política) demanda uma abordagem diferente. O contemporâneo, portanto, é um campo de tensões e rupturas, em que a compreensão do presente exige uma análise alternativa. O tempo presente não é apenas um momento de continuidade, mas um ponto de inflexão que, sob hipótese, pode inclusive ser um momento final para a reprodução do direito como conhecemos.

### 3 AS “DIMENSÕES” DO DIREITO REVISITADAS

Como é sabido, somos e continuamos sendo bombardeados por teóricos juristas a respeito das dimensões do direito. Há toda uma problemática conceitual e vocabular sobre o tema, se se trata de geração ou dimensão, ou mesmo por quantas gerações/dimensões o direito pode ser visto. Evoca-se as autoridades no assunto como Norberto Bobbio ou Paulo Bonavides, e sempre há de aparecer alguém dizendo que inventou mais uma dimensão<sup>19</sup>. O que gostaríamos de apresentar é uma hipótese suplementar à teoria tradicional das dimensões do direito. Para tanto, resumidamente, as dimensões seriam apenas quatro, pois aqui o campo de investigação topológico em mais de quatro dimensões exigiria de nós um saber muito além das nossas convenções físicas. Na medida do possível, tentaremos utilizar o recurso de uma **geometria estranha** para que as imagens exemplificadas possam fazer mais sentido.

Os exemplos de trabalhos acadêmicos envolvendo a perspectiva unidimensional e crítica têm a estrutura da seguinte forma: “**A NOÇÃO DE PESSOA SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**” (tradicional/dogmático) ou “**CRÍTICA À NOÇÃO DE PESSOA SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**” (crítico). Um direito unidimensional seria aquela estrutura de normatividade em que se condensa tudo. Os fatos e as normas seriam uma única e mesma coisa, não havendo distinção entre direito, lei e justiça, e muito menos espaços para especulações filosófico-conceituais possíveis, isso seguindo o puro princípio da identidade. Uma maneira de vê-lo seria por meio da representação de um ponto, um direito pontual e imediato. É comum vermos a aplicação dessa perspectiva de forma massiva na experiência jurídica, razão pela qual o embrutecimento e o conforto dado pela desorientação contemporânea parecem submeter a razão dos juristas a essa metodologia mais simplista e imediata. É uma característica visível na dogmática jurídica, cujo mote está em reproduzir, sem quaisquer desvios, a constatação do estado de coisas. Por outro lado, a teoria crítica também participa desse processo, ao procurar romper com a tradição a partir das denúncias ao estado de coisas atual, aos processos de colonização e de alienação dos pensamentos, bem como se inconformar com o quadro atual das pesquisas. Dessa forma, a grande comunidade crítica pode eventualmente recair

<sup>18</sup> O lento cancelamento do jurídico resulta desse encontro, ainda confuso, da falência ou do regime de historicidade da modernidade e da emergência de outra forma de relação temporal promovida, ou pela transição para outro regime ou pela substituição de outro regime de historicidade. O “lento cancelamento do futuro”, segundo Mark Fisher, é um dos efeitos mais visíveis do tempo presente. Fisher, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 12.

<sup>19</sup> Bobbio, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 63-64; Bonavides, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 561-566.

nessa mesma perspectiva, na medida em que precisa de seu opositor para funcionar. No aparente gesto de criticar as coisas jurídicas “do lado de fora”, a teoria crítica também contribui para a perspectiva unidimensional ao perceber o jurídico pela redução de sua dogmática.

Os exemplos de trabalhos acadêmicos envolvendo a perspectiva em duas dimensões têm a estrutura da seguinte forma: **“A REALIZAÇÃO DA NOÇÃO DE PESSOA SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988”** ou **“A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: ENTRE O FATOS E A NORMA”**. Um pensamento jurídico movido por duas dimensões tem como base dois eixos de coordenadas em uma percepção que separa o plano da existência e o da validade (ou o plano do mundo e o do direito, do fato e da norma). A simples inclusão de outra dimensão aumenta consideravelmente a dificuldade de se perceber o direito não mais como único, o que faz que direito e justiça não possam ocupar a mesma posição. Nessa dinâmica das superfícies, a área do direito é o produto resultante dessas dimensões, o que com isso se elimina a correspondência: há a possibilidade de acontecer coisas no mundo dos fatos que não produz efeitos no mundo do direito, e vice-versa. É curioso notar como o aumento do grau de complexidade traz consigo novos problemas e campos de investigação que terão de ser investigados, cedo ou tarde.

Os exemplos de trabalhos acadêmicos envolvendo a perspectiva tridimensional têm a estrutura da seguinte estrutura: **“A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988”** ou **“A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PELO NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO”**. Um pensamento de três dimensões é muito conhecido, a maioria dos pesquisadores, alunos e professores estão inseridos neste terceiro domínio<sup>20</sup>, a imagem dos volumes é a que o representa. No entanto, é preciso considerar as críticas a essa formulação na medida em que elas podem facilmente instrumentalizar-se em um engodo (teórico e prático) – como no caso conhecido da Doutrina Brasileira da Efetividade<sup>21</sup>. Separando efetividade de validade, justificam-se as tarefas não realizadas das ordens constitucionais sob o pretexto de que elas ainda não estão maduras o suficiente para serem implementadas, o que requereria uma defesa ainda mais intransigente do progresso e de suas formas derivadas.

Os exemplos de trabalhos acadêmicos envolvendo a perspectiva do surrealismo jurídico têm a estrutura da seguinte estrutura: **“O QUE FAZ UM ORDENAMENTO JURÍDICO FUNCIONAR COM UM CONCEITO ESPECÍFICO DE PESSOA?”** ou **“AS ESTRUTURAS ELEMENTARES DA PESSOA E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE”**. O que entendemos como quatro dimensões não passa de um ajuste no campo epistemológico de nosso objeto. As três instâncias próprias do direito, e, além delas, está o campo dos fatos precisam se combinar. Sendo assim, existência, validade e eficácia (fato, valor, norma) está do lado do dever-ser (**Sollen**), enquanto o outro lado dos fatos está do lado do ser (**Sein**). Essa quarta dimensão dobra em si mesma, assim como o que representamos como espaço-tempo, a realidade jurídica não é transitiva à realidade dos fatos, o que faz que torne preciso uma concepção para além do real jurídico. O plano do ser seria, portanto, o domínio do sem-sentido, do impronunciável, do inominável, do indefinido. O surrealismo jurídico é uma proposta que, embora não tenha sido formalmente institucionalizado no

---

<sup>20</sup> Podemos lembrar do célebre exemplo da teoria oferecida durante os anos de 1960 por Miguel Reale da dialética entre fato, valor e norma Reale, Miguel. **A teoria tridimensional do direito**. São Paulo: Saraiva, 1994, 117-127.

<sup>21</sup> No caso brasileiro, a assim chamada “doutrina da efetividade” parece se encaminhar justamente para um reforço das características modernas do direito (sem qualquer referente hoje) do que propriamente se debruçar sobre a forma como nas últimas décadas os ordenamentos jurídicos vem se comportando. Bercovici, Gilberto. A persistência das normas programáticas no debate constitucional brasileiro. **Revista latino-americana de estudos constitucionais**, Fortaleza, ano 18, n. 22, 2019, p. 672-673.

pensamento jurídico, tem sido utilizado para descrever fenômenos e práticas que se afastam da lógica tradicional e das normas convencionais do direito, muitas vezes irracional ou paradoxal<sup>22</sup>. Ele se manifesta principalmente sob três aspectos: (1) a verificação da irracionalidade dos processos; (2) a constatação da dissonância entre norma e realidade social; e (3) a crítica ao formalismo jurídico. Por meio de uma observação das situações nas quais o direito parece ser tratado de forma arbitrária e sem conexão com a realidade concreta, um pensamento de quarta dimensão faz questão de expor que parecem desprovidas de lógica racional ou coesão o tratamento desigual de casos semelhantes ou a aplicação de normas de maneira descontextualizada. Sendo assim, o surrealismo jurídico busca questionar a eficácia do direito quando este se perde em formalismos ou quando não é capaz de lidar adequadamente com as complexidades sociais. Seu objetivo é de destacar essas desconformidades, como quando uma norma é aplicada sem considerar as condições sociais, econômicas ou políticas que a cercam, ou quando a lei não reflete as necessidades reais da sociedade.

Não há qualquer nexo de avaliação entre os modos desses direitos, isso quer dizer que não podemos falar imediatamente que o direito da segunda dimensão é melhor que a da primeira, ou que o da terceira é mais importante que o da segunda, cada modo se apresenta como um todo, com vantagens e desvantagens. Assim também não se pode falar de uma superação de um para o outro. Como comentado, esses modos de pensar convivem simultaneamente nos mais diversos lugares.

Como conclusão, apresentamos essas “dimensões” da teoria do direito para evidenciar o fato de que um diálogo entre múltiplas orientações pode ser possível se de antemão considerarmos que esses amontoados de perspectivas não se sobrepõem. Isso quer dizer que cada campo específico constrói regras de visibilidade de objetos à sua maneira. Do ponto de vista da unidimensionalidade, temos uma perspectiva **imane**nte, um olhar muito próximo do objeto que, por ser assim, precisa relegar construções à distância. É assim que tanto a dogmática e a teoria crítica abordam seus problemas. Do ponto de vista bidimensional, os objetos já são construídos segundo um alinhamento relativo entre forma e conteúdo, sujeito e objeto, essência e aparência (que evidentemente, em termos jurídicos, resulta em fato e norma, existência e validade). Tanto a perspectiva dual quanto a tridimensionalidade participam de jogo dialético de superfície e fundamento, ou seja, de uma perspectiva **interna** à teoria do direito. Contudo, aquela orientação que expõe os limites da estrutura lógica do direito (quarta dimensão) reside em uma posição **externa** à teoria do direito. É pelo agudo distanciamento dos objetos que se pode construir uma problemática descritiva radical e fundamental. Por essa razão, somente o ponto de vista do surrealismo jurídico seria capaz de fazer aparecer o mais real da realidade (por isso, surreal).

Em suma, desse jogo de perspectiva, é possível extrair dois princípios básicos: (1) de que cada perspectiva tem uma dignidade e um valor próprios que devem ser traduzidos para outra perspectiva a fim de que haja uma conexão interdimensional; e (2) de que o mapeamento cognitivo e o trabalho de mudança de resolução dessas escalas fazem parte essencialmente da forma como um programa de pesquisas com pretensões de unificação possa ser realizado.

<sup>22</sup> Warat, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Volume 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 187-288.

#### 4 DIREITOS DA PERSONALIDADE: A FORMA TRINITÁRIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A terceira parte sintética propõe uma análise das múltiplas dimensões dos direitos da personalidade à luz de uma abordagem teórica que articula três elementos fundamentais. Inspirada na forma trinitária de Karl Marx, que aborda as interrelações entre trabalho, capital e terra no contexto econômico, esta seção busca compreender os direitos da personalidade não apenas sob uma ótica isolada, mas como conjunto interdependente, cuja interação define o alcance de seu sentido<sup>23</sup>. A proposta reside no entendimento das relações entre esses campos de investigação, evidenciando a necessidade didática de dividi-los para que, em outro momento, possam ser tratados de modo sincrônico.

Para a reformulação de um estudo das diversas teorias dos direitos da personalidade que leve em conta os aspectos precedentes, podemos estabelecer a título provisório alguns critérios mínimos. O primeiro deles envolve a ideia de que as pesquisas sobre o tema devem se adequar a uma posição do tempo presente, uma vez que as dinâmicas mencionadas anteriormente demandam uma constante reavaliação teórica. Assim, os estudos acadêmicos sobre os direitos da personalidade devem se atentar às especificidades do contexto atual. As pesquisas envolvendo direitos da personalidade devem também se adequar a cada uma das áreas das “crises” do tempo presente, como as questões relacionadas à crise climática, às desigualdades sociais e aos avanços tecnológicos.

Da mesma forma, as pesquisas devem se adequar às “dimensões” mencionadas, considerando as diversas esferas nas quais esses direitos são afetados. Do ponto de vista unidimensional, os direitos da personalidade podem ser tratados como verificação de sua existência para o campo jurídico; como forma superficial, os direitos da personalidade podem ser defendidos para uma inclusão nos ordenamentos específicos; o mesmo podendo ocorrer na perspectiva tridimensional, a avaliação sobre a efetividade de tais direitos e sua consequente defesa constitucional-legal; por fim, no campo em quatro dimensões, os direitos da personalidade podem ser indagados segundo fundamentos mais estruturantes, no sentido de se questionar o porquê de haver direitos de propriedade (seu **como** essencial), os sentidos possíveis sobre o que quer dizer liberdades subjetivas, além de apontar situações-limites políticas que restrinjam a personalidade para uma adequação pragmática de sua aplicação.

Também as pesquisas podem ser redutíveis a uma das “formas trinitárias”. Essa tripartição teórica, embora útil para organizar a compreensão das múltiplas facetas desses direitos, pode simplificar a complexidade das questões envolvidas. Para fins eminentemente didáticos, convencionamos chamar de teológico-político, ontológico-filosófico e econômico-mercantil os campos possíveis de se reconhecer a incidência do estudo dos direitos da personalidade, combinados ainda com cada uma das dimensões apresentadas. No primeiro caso, trata-se de perceber que os vínculos envolvendo o direito e a religião ainda não foram rompidos, e que os motivos desse não-rompimento são frequentemente mascarados pelos contínuos processos de secularização. No segundo caso, é preciso considerar que indivíduo e sujeito não se correspondem necessariamente, e de que há, portanto, uma especulação legítima a respeito do que é o

<sup>23</sup> A “forma trinitária” é um operador conceitual desenvolvido por Marx no terceiro volume de *O Capital* para explicar a dinâmica das relações econômicas no sistema mundial capitalista. Ela se refere à maneira pela qual o processo e as relações de produção são representados envolvendo três aspectos interligados: o trabalho, o capital e a (renda da) terra. A “forma trinitária”, portanto, é um programa que dá inteligibilidade aos fatores basais de criação do valor no capitalismo, aspectos que estruturam as trocas mercantis de forma interdependente, e seu funcionamento gera certa “mistificação”, na medida em que, a rigor, o trabalho, o capital e a terra não são propriamente mercadorias, mas sim suas condições de possibilidade. Marx, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro III: o processo global de produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 877-894.

humano para a máquina jurídica. Por fim, no terceiro caso, os constrangimentos da forma do capitalismo aplicados aos direitos da personalidade precisam de uma observação mais incisiva e determinada.

Dessa forma, embora a classificação trinitária seja um ponto de partida válido para as pesquisas, é fundamental que estas orientações funcionem mais como forma de apresentação do que uma teoria acabada. Vale ressaltar a inexistência de hierarquia, de qualidade ou de anterioridade entre esses três campos.

A aliança entre a teologia (com suas construções metafísicas e/ou transcendentais que envolvem a religião, o divino e o numinoso) e a política gera uma disjunção nas discussões sobre temas centrais como a configuração de tempo e a própria figura de autoridade que sustentam qualquer relação de dominação política. Tal conexão entre teologia e política tem sido amplamente discutida. Carl Schmitt, por exemplo, explora como a decisão soberana é imbuída de uma dimensão teológica, especialmente no que diz respeito ao Estado e à sua capacidade de definir quem está dentro e fora da ordem política. Giorgio Agamben discute o **homo sacer**, figura subjetiva que está exposto à violência política e à exclusão, uma condição que também carrega consigo um fundo teológico de origem. Para Slavoj Žižek, esses antagonismos podem ser sintetizados em desafios cruciais da atualidade, como a reconciliação entre o domínio político e a esfera do sagrado, a redefinição do tempo na era pós-moderna, a luta contra a opressão que permeia as estruturas de poder e a busca por uma nova configuração ética e social<sup>24</sup>.

No segundo campo do ontológico-filosófico estão teorias que tratam daquilo que se costuma chamar de variações da “essência” da pessoa. Os fundamentos ontológico-filosóficos da pessoa envolvem a busca pela natureza essencial, levando em consideração suas características diferenciadoras e a respectiva condição humana, existencial e existenciária. Tal reflexão considera a intersecção entre o ser e o estar-no-mundo, os aspectos de vulnerabilidade e de reconhecimento impostos pelas condições históricas e sociais. Judith Butler, em **Vida precária**, questiona as condições que tornam a vida humana vulnerável e precária, sublinhando a interdependência das existências e a importância do reconhecimento social e político para a construção de uma vida digna, o que desafia o conceito tradicional de autonomia e identidade. Hannah Arendt, em **A condição humana**, analisa a condição humana em termos da ação e do trabalho, destacando a diferenciação entre o **animal laborans** (que trabalha para sobreviver) e o **homo faber** (que age para criar um mundo comum), dando ênfase para a liberdade e a pluralidade como fundamentos essenciais da pessoa, reconhecendo a necessidade de uma esfera pública de expressão e de agência. Primo Levi, em **É isto um homem?**, realiza uma reflexão a partir de sua experiência no campo de concentração, questionando o que significa ser humano em contextos extremos de desumanização e sofrimento, o que confronta a negação da humanidade pelas estruturas de poder e violência<sup>25</sup>.

Os fundamentos econômico-mercantis da pessoa abordam a construção social e política da individualidade a partir de uma perspectiva que examina a vida humana por meio da produção e circulação de mercadorias, da precificação das coisas e do cálculo social que organiza os vivos e viventes dentro de uma lógica biopolítica. Assim, o ser humano é reduzido a uma unidade de valor dentro de um sistema econômico que visa maximizar a produção e o consumo, enquanto a subjetividade e a existência humanas se tornam entrelaçadas com as dinâmicas de mercado e de poder. Michel Foucault, em suas análises sobre

<sup>24</sup> Agamben, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 79-98; Schmitt, Carl. **Teologia Política: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 87-94, 95-108; Žižek, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 264.

<sup>25</sup> Arendt, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 157-170; Butler, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 114-132. Levi, Primo. **É isto um homem?**. Rio de Janeiro: Rocco, 1988, p. 7-8.

biopolítica e governamentalidade, aborda como o poder moderno se manifesta na gestão da vida, regulando a população e calculando suas dinâmicas por meio de práticas e técnicas de controle. A lógica de mercado permeia as esferas da subjetividade, condicionando a identidade à capacidade de produzir, consumir e acumular, gerando uma forma de subordinação internalizada e naturalizada pelos próprios sujeitos. Thomas Lemke amplia essa discussão ao explorar as formas de governamentalidade que surgem no contexto das economias neoliberais, onde a responsabilidade pela própria existência e o sucesso no mercado são delegados ao indivíduo. Há uma possibilidade de investigação sobre como o neoliberalismo impõe uma transformação radical da pessoa, ao promovê-la como uma “empresa” em busca de maximização de seu valor. A dinâmica do capitalismo gera uma forma de sociedade que se autoconsome, na qual a acumulação de capital resulta um processo de esgotamento das condições que sustentam a própria existência social<sup>26</sup>.

A forma trinitária dos direitos da personalidade oferece uma compreensão multidimensional sobre os direitos fundamentais que envolvem o indivíduo e a sociedade. Sob a ótica teológico-política, os direitos da personalidade são vistos como decorrentes de uma dignidade intrínseca ao ser humano, originada de um princípio divino ou natural que confere ao indivíduo direitos inalienáveis, protegidos pelo ordenamento jurídico e pela política pública. Já a perspectiva ontológico-filosófica enfatiza a autonomia do sujeito e sua existência enquanto ser livre e racional, cujos direitos de personalidade são garantidos como reflexo de sua identidade e da sua capacidade de autodeterminação no mundo. Por fim, a visão econômico-mercantil associa os direitos da personalidade ao reconhecimento da pessoa como sujeito de valor no mercado, em que identidade e privacidade se tornam objetos de negociação e proteção no contexto de relações comerciais e de consumo. Essa abordagem trinitária, ao integrar as dimensões teológicas, filosóficas e econômicas, permite uma análise das diversas forças que moldam a concepção desses direitos no contexto contemporâneo.

Como conclusão, os direitos da personalidade poderão ser reinterpretados à luz de orientações de pensamento que reconheçam uma multiplicidade de formas de existência e de identidade, sugerindo que a liberdade individual não se reduz ao exercício de seu poder de escolha sobre as condições materiais da vida, mas de viver de acordo com o princípio de todas as formas de vida. Essa perspectiva pode questionar as limitações impostas pelas estruturas jurídicas convencionais, que frequentemente se concentram em uma visão individualista, excluindo outras formas de ser e de existir. Assim, a abordagem dos direitos da personalidade propõe uma visão radical dessa temática ao considerar essas interconexões.

## 5 CONCLUSÃO

Os três momentos investigados neste estudo permitiram um avanço significativo na proposição de um programa de pesquisas envolvendo os múltiplos fenômenos jurídicos. Primeiramente, ao explorar o sentido do contemporâneo em termos de seus componentes, ampliou-se a reflexão sobre como o tempo presente se configura enquanto espaço de pensamento válido para outras abordagens orientadoras. Em seguida, procurou-se tensionar, a partir da tradição da teoria das dimensões do direito, um campo de estudos sugerindo quatro categorias distintas (unidimensionalidade jurídica, superficialidade jurídica,

---

<sup>26</sup> Dardot, Pierre; Laval, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 377-402. Foucault, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 285-315. Lemke, Thomas. **Biopolítica**: críticas, debates e perspectivas. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018, p. 21-51, 163-171.

teoria tridimensional do direito, surrealismo jurídico), cada uma com suas particularidades e relevância para a análise jurídica atual. Por fim, delineou-se um programa de pesquisas futuras voltado para os direitos da personalidade, abordando suas implicações nas esferas teológico-política, ontológico-filosófica e econômico-mercantil. Essas propostas abrem caminho para discussões sobre o papel das pesquisas multiníveis, contribuindo para um aprofundamento no entendimento das interações do jurídico.

Diante disso, foi possível afirmar a constituição de um campo de pesquisas como programa de pesquisa a médio prazo, especialmente quando se observa a crescente interconexão dos problemas contemporâneos. A criação de um programa de pesquisa nesse contexto reflete a necessidade de adaptação das metodologias acadêmicas às novas realidades, e também proporciona uma plataforma sólida para o desenvolvimento possível de soluções. Para a constituição de tal programa, é fundamental partir dos estudos clássicos canônicos do direito, para, em interioridade, oferecer e compreender as estruturas normativas e suas origens. Esse conteúdo não deve ser encarado como um fim em si mesmo, mas como ponto de partida para o questionamento do senso comum dos juristas.

A construção de um mapeamento cognitivo eficaz no campo do direito é uma tarefa para o desenvolvimento de um pensamento jurídico mais consistente. Para tanto, é necessário adotar preparações metodológicas que envolvam diversas teorias da organização, orientadas por uma abordagem que não se limite às normas legais. A proposta de verticalização das discussões no âmbito das pesquisas jurídicas implica, nesse contexto, um aprofundamento nas análises mais especializadas. Como primeiro passo, a parte teórica desempenha um papel crucial ao colocar em questão o reconhecimento do tempo presente que implica não apenas identificar as mudanças evidentes nas estruturas sociais e jurídicas, mas também em refletir sobre as novas formas de subjetividade, poder e interação que daí emergem. Nesse sentido, a parte teórica serve como uma base fundamental para questionar as formas estabelecidas de organização atual.

Há um nexo indissolúvel entre o tempo moderno e o direito. Esse vínculo pode ser comprovado por meio de uma teoria da forma geral do tempo moderno, que reconhece como as concepções de tempo moldam e são moldadas pelos sistemas jurídicos. No contexto da modernidade, o tempo deixou de ser encarado como uma dimensão linear e cíclica, e passou a ser compreendido como uma construção histórica e socialmente situada, diretamente vinculada a racionalização. O direito moderno, por sua vez, é estruturado de forma a responder a essa nova concepção de tempo, criando sistemas normativos que organizam, regulam e antecipam as relações sociais de acordo com um conceito de tempo progressivo. Dessa associação, é possível entender como as mudanças nas formas de temporalidade influenciam o modo como as normas jurídicas são criadas, aplicadas e interpretadas.

A situação atual pode ser caracterizada como um emaranhado indiscernível de “crises” generalizadas, refletindo uma teoria geral das “crises” que permeia diversos campos da realidade contemporânea, incluindo o político, econômico, social e jurídico. Na esfera política, por exemplo, observamos a ascensão de extremismos, a polarização e a fragilidade das democracias liberais. No âmbito econômico, a crise estrutural do capitalismo, somada aos impactos das mudanças climáticas e à desigualdade crescente. Já no plano social, a crise de identidade, as tensões identitárias e a exclusão social se intensificam. Nesse sentido, a hipótese do esgotamento do jurídico como diagnóstico do tempo presente se refere à condição estrutural que envolve tanto a adequação das normas e das instituições jurídicas às transformações rápidas da sociedade quanto a eficácia dos mecanismos legais em lidar com as novas demandas e tensões sociais. Além disso, essa investigação envolve uma reflexão sobre a transformação do próprio conceito de legalidade.

Como segundo passo, a parte analítica procurou alocar as discussões jurídicas em perspectiva, com o objetivo de aprofundar a compreensão das diversas camadas que compõem o fenômeno jurídico

contemporâneo. Essa abordagem se alicerça na teoria das “dimensões” do direito, revisitada à luz das mudanças sociais, políticas e culturais que caracterizam o tempo presente. Ademais, a análise das escalas será fundamental para entender como as questões jurídicas transcendem as fronteiras nacionais e locais, na medida em que elas criam uma rede entre diferentes níveis de regulação.

Tanto a teoria crítica quanto o direito unidimensional apresentam limites teóricos e práticos, uma vez que seu ponto de vista está imanentemente ligado ao objeto que buscam investigar, o que pode restringir sua capacidade de fornecer uma análise completa da realidade. A teoria crítica, ao adotar uma postura reflexiva e questionadora das estruturas, busca visibilizar contradições aparentemente invisíveis. No entanto, essa abordagem se concentra excessivamente nas dimensões de poder e dominação, sem considerar suficientemente os próprios mecanismos de funcionamento das instituições e normas. Ao se concentrar nas relações de opressão e nos fatores estruturais que perpetuam desigualdades, a teoria crítica corre o risco de reduzir o direito a uma mera ferramenta de repressão, negligenciando suas funções constitutivas e suas potencialidades emancipadoras. Por outro lado, o direito unidimensional, tende a ser tratado como um sistema fechado e autorreferente. Esse ponto de vista estreito compromete a capacidade de responder às mudanças do contexto contemporâneo.

O direito superficial também demarca seus limites por ser um ponto de vista interno ao próprio direito, caracterizando-se por uma análise que não ultrapassa as fronteiras estabelecidas pelas normas e estruturas jurídicas preexistentes. Essa abordagem tende a negligenciar as dinâmicas externas ao direito, como as transformações sociais, culturais e políticas que influenciam a prática jurídica. O direito superficial, portanto, se limita a observar e descrever o direito de maneira formalista. Ao ser abordado dessa forma, os fenômenos jurídicos são reduzidos a um conjunto de regras e procedimentos em termos normativos e fáticos.

A teoria tridimensional do direito busca compreender o direito como um fenômeno composto por três dimensões interligadas: a norma, o fato e o valor. Embora essa abordagem tenha sido inovadora ao integrar diferentes aspectos da realidade jurídica, ela esbarra no problema central da decisão por exceção. Esse fenômeno desafia a teoria tridimensional ao colocar em xeque a estabilidade e a previsibilidade que a integração das três dimensões deveria proporcionar, que revela uma disfunção nesse equilíbrio. A exceção, portanto, expõe uma fragilidade da teoria tridimensional ao não conseguir dar conta da dinâmica entre norma, fato e valor quando a aplicação da norma é suspensa ou alterada por circunstâncias extraordinárias.

O surrealismo jurídico, ao se inspirar nas técnicas e estéticas, propõe uma abordagem desconcertante e desestabilizadora da realidade jurídica. Esse movimento busca revelar as contradições e as arbitrariedades do sistema jurídico por meio de uma lógica irracional, semelhante ao que os surrealistas fizeram nas artes ao subverter a lógica e a estrutura da representação visual tradicional. Ao operar a partir de uma lógica disruptiva e paradoxal, o surrealismo jurídico pode ser eficaz para expor as contradições ou aspectos ocultos do direito, mas ser limitado ao tentar oferecer um ponto de vista que integre os pontos de vista imanente e interno. Por essa razão, apesar de sua importância como crítica radical, esse pensamento carece de uma abordagem mais pragmática do jurídico.

Como terceiro passo, a parte sintética visou expressar o núcleo das preocupações envolvendo os direitos da personalidade, articulando-os com a teoria das “crises” e com a teoria das “dimensões”. A centralidade dos direitos da personalidade no debate jurídico contemporâneo coloca em questão a própria aplicação e interpretação desses direitos no contexto das crises globais e locais. Por outro lado, a teoria das “dimensões” do direito, revisitada neste contexto, amplia a compreensão dos direitos da personalidade, ao incorporar a interconexão das diversas esferas mencionadas. Assim, a parte sintética propõe uma reflexão

integrada sobre os direitos da personalidade, levando em conta tanto os impactos das crises contemporâneas quanto a complexidade das dimensões jurídicas envolvidas.

A forma trinitária dos direitos da personalidade, composta pelas dimensões teológica-política, ontológica-filosófica e econômica-mercantil, oferece uma perspectiva indispensável. Essa classificação, ao ser vinculada à parte teórica e analítica da pesquisa, proporciona um referencial para explorar as facetas dos direitos da personalidade em termos especulativos-teóricos. Na dimensão teológica-política, os direitos da personalidade estão intimamente ligados à concepção do sujeito enquanto ente político e moral, sendo justificados por normas que têm suas raízes em princípios teológicos ou na relação entre o divino e o humano. Por outro lado, a dimensão ontológica-filosófica aborda os direitos da personalidade como direitos fundamentais expressões de uma ontologia independentemente das circunstâncias políticas ou econômicas. Finalmente, a dimensão econômica-mercantil insere os direitos da personalidade no contexto das relações intramundanas.

Portanto, ao tratar da forma trinitária dos direitos da personalidade, é possível perceber como essa classificação oferece uma perspectiva diferente das dimensões do direito. Em conclusão, a reflexão sobre os direitos da personalidade, sua articulação com a teoria das “crises” e das “dimensões”, e a análise das limitações dos estudos nas ciências humanas e sociais, evidencia a urgência de tal programa. A forma trinitária dos direitos da personalidade pode oferecer uma compreensão outra das interações jurídico-sociais, permitindo a construção de um campo de pesquisa possível.

## 6 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BADIOU, Alain. **O século**. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

BERARDI, Franco. **Extremo: crônicas da psicodelação**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

BERCOVICI, Gilberto. A persistência das normas programáticas no debate constitucional brasileiro. **Revista latino-americana de estudos constitucionais**, Fortaleza, ano 18, n. 22, p. 671-678, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CAUX, Luiz Philipe de. A hipótese do definimento da forma jurídica (e o atual capítulo brasileiro de seu processo). **Sinal de Menos**, v. 2, n. 14, p. 283-300, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

EHRENBERG, Alain. **O culto da performance**: da aventura empreendedora à depressão nervosa. Aparecida: Ideias & Letras, 2010.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FRASE, Peter. **Quatro futuros**: a vida após o capitalismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

GARBOZA JR., José Mauro. **Crítica do progresso como fundamento do direito**: ontologia do dever-ser, regimes de historicidade e lento cancelamento do jurídico. 2022. 270f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

JAMESON, Fredric. Mapeamento cognitivo. **Revista Porto Alegre**, n. 5, jul, 2021.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

KURZ, Robert. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LEMKE, Thomas. **Biopolítica**: críticas, debates e perspectivas. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018.

LEVI, Primo. **É isto um homem?**. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro III: o processo global de produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOORE, Jason (Org.). **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2022.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

REALE, Miguel. **A teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROSSET, Clément. **Lógica do pior**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SUBCONJUNTO DE PRÁTICA TEÓRICA. I. O ponto de vista da organização política. In: SUBCONJUNTO DE PRÁTICA TEÓRICA. **Material de Trabalho**. 2024, p. 8-63.

TARSKI, Alfred. Sobre alguns conceitos fundamentais da metamatemática. **Princípios UFRN**, v. 8, n. 10, p. 187-209, jul/dez., 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Volume 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.

ŽIŽEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012.